

PARECER

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.668/2019

Altera a Lei Complementar Municipal nº 4.238/2019, que dispõe sobre o dimensionamento de cargos e funções da Prefeitura Municipal de Ponte Nova, para definir o quadro de dimensionamento de cargos e funções da administração do Poder Executivo, definir as vagas para concurso e dá outras providências.

A Comissão de Serviços Públicos Municipais, reunida para apreciar o Projeto de Lei epigrafado, é de parecer que o mesmo atende o interesse público devendo, portanto, ser discutido e votado em plenário.

A CSPM propõe as seguintes emendas para correção de pequenos equívocos na redação e complementação dos Anexos I e II com cargos que não foram neles incluídos.

1- Emenda modificativa ao inciso III do artigo 5º, para incluir o cargo de contador entre aqueles cargos de nível superior que terão a jornada de trabalho reduzida para 20 horas semanais. Tal alteração foi discutida com o Executivo, que a encaminhou por meio do ofício nº 466/GABI/2019, na forma de Emenda ao PL 3.668/2019. Assim, o inciso III passa à seguinte redação:

Art. 5º.....
.....

III – para os cargos de Analista Ambiental, Arquiteto, Assistente Social, Biblioteconomista, Bioquímico, Cirurgião Dentista, Contador, Economista Doméstico, Enfermeiro, Enfermeiro do Caps, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro de Agrimensura, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Geólogo, Médico Veterinário, Nutricionista, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional: jornada de 20 (vinte) horas semanais.

2) Emenda de redação ao § 2º do artigo 9º, na alteração proposta pelo art. 7º do PL 3.668/2019, para corrigir a nomenclatura de “Professor de

Educação Básica” para “Professor de Educação Infantil”. Assim, o § 2º passará a ter a seguinte redação:

Art. 9º

.....

§ 2º O Poder Executivo providenciará a atuação de Professor de Educação Infantil nas creches e pré-escolas municipais, com substituição gradativa dos servidores efetivos ocupantes do cargo de Auxiliar de Creche, sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo.

3) Emenda de redação na alteração proposta ao art. 2º da Lei Municipal nº 4.252/2019 em seu inciso V, pelo artigo 12 do PL 3.668/2019, para corrigir a nomenclatura do cargo de “Orientação Social” para “Orientador Social”

Art. 2º.....

.....

V – 4 (quatro) orientadores sociais;

4) Emenda modificativa ao art. 14, inciso I, para incluir “inciso I”, em vista de haver dois incisos no artigo 7º, com alíneas “r” em ambos. Assim, fica claro que a alínea a ser revogada será a “r” **do inciso I** do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 4.238/2019, ou seja, eliminar a vaga de Médico Plantonista 6 horas. Assim, o inciso I do art. 14 ficará com a seguinte redação:

Art. 14.....

I – a alínea “r” do inciso I do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 10.04.2019.

5) Emenda aditiva, para incluir no **ANEXO I – DIMENSIONAMENTO**, do PL 3.668/2019:

I – na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, no setor “POLICLÍNICA”, o cargo de Chefe de Departamento da Assistência de Média Complexidade, com 1 (uma) vaga, conforme previsto no Projeto de Lei nº 3.669/2019, já aprovado em todas as comissões;

II - na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, incluir o setor “Programa Estratégia da Atenção Básica na Saúde Prisional”, com as respectivas funções, nos termos da Lei Municipal nº 4.258/2019:

a) Assistente Social, 01 (uma) vaga;

- b) Auxiliar de Saúde Bucal, 01 (uma) vaga;
- c) Cirurgião Dentista, 01 (uma) vaga;
- d) Enfermeiro, 01 (uma) vaga;
- e) Farmacêutico, 01 (uma) vaga;
- f) Médico Clínico Geral, 01 (uma) vaga;
- g) Médico Psiquiatra, 01 (uma) vaga;
- h) Psicólogo, 02 (duas) vagas;
- i) Técnico de Enfermagem, 01 (uma) vaga.

III - na Assessoria Jurídica - AJU, no setor PROCON, os subsetores “Setor de Fiscalização” e “Setor de Atendimento ao Consumidor”, conforme artigo 7º, § 3º, da Lei nº 4.129/2017, na alteração promovida pelo art. 4º da Lei nº 4.206/2018, constando naquele o cargo de “Auxiliar Administrativo I”, com 4 (quatro) vagas previstas na legislação municipal e neste o cargo de “Fiscal de Defesa do Consumidor”, com 1 (uma) vaga também já prevista.

IV - na Secretaria Municipal de Obras - SEMOB, no setor “Administração SEMOB”, o cargo de Chefe de Departamento de Frotas e Mecânica, com 1 (uma) vaga, conforme artigo 5º da Lei nº 4.206, que alterou o inciso XI do artigo 17 da Lei nº 4.129/2017.

V – na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, no setor “Administração SEMAM”, o cargo de Chefe de Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, com 1 (uma) vaga; o cargo de Coordenador I de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, com 1 (uma) vaga, conforme artigo 5º da Lei nº 4.206/2018; que alterou o art. 17, inciso XII da Lei nº 4.129/2017; o cargo de Coordenador I de Unidades de Conservação, Áreas Verdes e Proteção Ambiental, com 1 (uma) vaga e o cargo de Coordenador I de Educação Ambiental e Integração Comunitária, com 1 (uma) vaga, conforme artigo 1º da Lei nº 4.284/2019, que alterou o artigo 17, inciso XII, da Lei nº 4.129/2017.

VI – na Secretaria Municipal de Educação, no setor “Centro Vocacional Tecnológico – CVT”, o cargo de Vigia, com 2 (duas) vagas, e, no cargo de Auxiliar Administrativo I, 1 (uma) vaga, totalizando 2 (duas) vagas para este último cargo, conforme Lei nº 4.267/2019.

6) Incluir, no quadro de “Vagas dos Cargos Efetivos” previsto no Anexo II do Projeto de Lei nº 3.668/2019:

I - 1 (uma) vaga de Auxiliar Administrativo I, totalizando 172 (cento e setenta e duas) vagas;

II - 2 (duas) vagas de Vigia, totalizando 96 (noventa e seis) vagas.

Anexamos a nova redação do Anexo I e do Anexo II do PL nº 3.668/2019, com as alterações referidas nos itens 5 e 6 acima.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2019.

Francisco Pinto da Rocha Neto

Hermano Luís dos Santos

Leonardo Nascimento Moreira

CSPM